



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 684/99.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com professores, durante o período letivo, para atender às necessidades temporárias do Magistério Municipal, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância decorrentes, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público.**

**Parágrafo Primeiro - As contratações terão a duração máxima de acordo com a natureza do afastamento ou no caso de vacância, não poderá exceder o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.**

**Parágrafo Segundo- É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:**

- I- desviar da função a pessoa contratada;**
- II- contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.**

**Art. 2º- Para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo, é o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos desta lei, até 06 (seis) motoristas para conduzir os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos.**

**Parágrafo Único- O contrato administrativo de prestação de serviço de que trata o "Caput" deste artigo, somente poderá ser firmado com motorista que tem residência fixa na comunidade em que inicia a linha escolar, exceto em caso especial, mediante proposta devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Educação.**

**Art. 3º- A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará os níveis e referência iniciais de vencimento do plano de carreira existente na administração municipal para funções e cargos iguais ou semelhantes.**

**Art. 4º- O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.**

**Art. 5º- O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:**



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

I- por conveniência da administração municipal;  
II- quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III- a pedido do contratado.

**Art. 6º- Assegura-se ao contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:**

I- décimo-terceiro salário com base na remuneração integral;  
II- gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço além do salário normal;  
III- salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;  
IV- repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;  
V- assistência médica e social, na forma prevista para o servidor público municipal.

**Parágrafo Único-** Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo Único-** O contratado e a contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

**Art. 8º-** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante critérios estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º-** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contados para todos os efeitos.

**Art. 10-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão:

I- por conta dos recursos do FUEFUM quando se tratar de despesas do Ensino Fundamental;  
II- por conta dos recursos do MDE quando se tratar de despesas com Educação Infantil;  
III- por conta dos recursos do convênio SEDU/PMCC- Transporte de Alunos, quando se tratar de motorista.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatorze dias do mês de julho de 1999.**

  
**MARINO DALBÓ**  
Prefeito Municipal